LEI Nº 2.642

Dá nova redação e modifica artigos da Lei nº 2.429, de 30/04/1984.

O Prefeito do Município de Teófilo Otoni, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 59 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/1972, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação a inciso I, do Art. 4º da Lei nº 2.429, de 30/04/84, e suprime o seu parágrafo único:

"I - nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a diária será devida quando o afastamento se der por mais de 6 (seis) horas, ou, tratando-se de município de até 200km, por mais de 12 (doze) horas.

Parágrafo único - suprimido."

Art. 2º - O art. 8º da Lei nº 2.429, de 30/04/85, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Para possibilitar o adiantamento, fica criado um Fundo Rotativo de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), sob a responsabilidade do Chefe da Seção de Tesouraria".

Art. 3º - O art. 20 da Lei nº 2.429, de 30/04/84, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - Nos deslocamentos para os distritos e municípios de Teófilo Otoni, para cujas sedes distem até 200 km, desta cidade, as diárias serão da seguinte forma:

I - para os distritos fica estipulado uma diária de 20% (vinte por cento) do Valor de Referência;

II - para o deslocamento de até 200 km, acima de 12 (doze) horas, a diária será de 50% (cinquenta por cento);

III - para os deslocamentos menos de 12 (doze) horas, a diária será de 25% (vinte e cinco por cento)".

Art. 4º - Modifica o quadro das diárias, constantes do Art. 23 da Lei nº 2.429, de 30/04/84:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

"	INTERIOR	BELO HORIZONTE	OUTRAS CAPITAIS
AGENTE EXECUTIVO	150% do Valor Ref.	200% do Valor Ref.	250% Valor Ref.
GRUPO DIRE-ÇÃO SUPERIOR	130% do Valor Ref.	160% do Valor Ref.	250% Valor Ref.
GRUPO DE CHEFIA	130% do Valor Ref.	160% do Valor Ref.	250% Valor Ref.
DEMAIS SERVIDORES	80% do Valor Ref.	120% do Valor Ref.	200% Valor Ref."

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 24 de fevereiro de 1986.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município